

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**40/2012**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### ***Norma coletiva***

Aeronauta. Taxa de revalidação do certificado de capacidade física. Responsabilidade do empregador. Convenção coletiva que assegura o reembolso da taxa de revalidação do certificado de habilitação técnica. Portaria Interministerial nº 3.016/88 que prevê a revalidação do certificado de capacidade física, sem ônus para o empregado. Previsão convencional que não exclui o direito previsto na Portaria. Devido o reembolso da taxa de revalidação de capacidade física. (TRT/SP - 00022798020105020016 - RO - Ac. 6ªT [20120376657](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 18/04/2012)

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, parágrafo 5º DA CLT. São pressupostos objetivos: a) previsão legal; b) adequação; c) tempestividade. Apesar da juntada de cópia de algumas peças do processo principal, inclusive da decisão agravada, não apresentou o agravante cópia da certidão da respectiva intimação, o que impossibilita a análise da tempestividade do agravo de instrumento interposto. Agravo de instrumento não conhecido. (TRT/SP - 00017215920115020312 - AIAP - Ac. 12ªT [20120476120](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/05/2012)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Cláusula ilegal***

1. EMPRESA DE FAST FOOD. LANCHE NÃO EQUIVALE A REFEIÇÃO. NORMA COLETIVA DESCUMPRIDA. TICKET- REFEIÇÃO DEVIDO. O fornecimento de lanche por empresa do ramo de fast food a seus empregados não se confunde com a refeição expressamente estipulada na norma coletiva, mormente em vista do elevado teor calórico e questionável valor nutritivo dos produtos por ela comercializados, a par da notória impropriedade do seu consumo diário. 2. DISPENSA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE DA CATEGORIA. DIREITO À INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A prática empresarial de romper o contrato de trabalho sem justa causa, no trintídio que antecede a data-base da categoria, gera para o empregado o direito à indenização adicional. 3. MCDONALD'S. JORNADA MÓVEL VARIÁVEL. ILEGAL. A engenhosa "jornada móvel e variável" não pode ser convalidada porque sujeita ao inteiro alvedrio de uma das partes - in casu, o empregador - a estipulação arbitrária da quantidade de horas de labor, reduzindo substancialmente o ganho do empregado, inviabilizando a organização de sua vida particular, negando-lhe o convívio familiar regular, a possibilidade de estudar etc. Pelo portal do art. 8º, parágrafo único, da CLT, incide à espécie o art. 122, do Código Civil: "São lícitas em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente. Entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbítrio de uma das partes.". O cerebrino contrato não pode ser tido como válido, também, porque ainda que

móvel, os registros de ponto indicam que o sistema nada tem de "variável" (vide docs. fls. 189/195), e tampouco se traduz em vantagem para o empregado. Com efeito, não pode haver benefício para o trabalhador que vê sua vida transformada num autêntico caos, sem saber quanto tempo de trabalho lhe será exigido, mantendo-se à disposição e quiçá, aos caprichos do empregador. Tampouco prospera a tentativa de encaminhar a discussão para o âmbito das disposições da CLT e da Constituição que tratam da limitação de jornada, já que, conforme se verifica, o debate não está mesmo centrado na duração do trabalho, mas sim na pactuação de condição leonina que deixa a jornada e, portanto e principalmente, a remuneração do trabalhador, exclusivamente ao arbítrio do empregador, transferindo para o empregado os custos de um sistema que só interessa ao contratante, ao arrepio do art. 2º da CLT, e bem assim, dos artigos 9º e 468 do mesmo diploma consolidado. Sentença mantida, no particular." (TRT/SP - 00016822820105020464 - RO - Ac. 4ªT [20120455840](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 04/05/2012)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por atos discriminatórios***

EMPREGADO REABILITADO. DISPENSA IMOTIVADA. AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO EMPREGADO REABILITADO. REINTEGRAÇÃO. A demissão do autor pela recorrente não se deu nos moldes previstos pela Lei 8.213/91, art. 93, não tendo a empresa ré comprovado a contratação de substituto em condição semelhante (reabilitado), ocasionando o direito do reclamante à reintegração no emprego e demonstrando, ainda, ter sido a dispensa arbitrária e discriminatória em face da redução de sua capacidade laborativa, que levou a empresa a descartar o autor após constatar as limitações dele para o trabalho, o que é repudiado na legislação brasileira, restando, portanto, mantida a indenização fixada na origem por danos morais em face da conduta discriminatória perpetrada pela empresa ré. (TRT/SP - 00011358420105020432 - RO - Ac. 4ªT [20120545319](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 25/05/2012)

### ***Indenização por dano moral em geral***

IMPOSIÇÃO DE "TRABALHO VOLUNTÁRIO". TAREFAS ALHEIAS AO CONTRATO E À PROFISSÃO DO EMPREGADO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS DECORRENTES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Efetivamente louvável a iniciativa de empregadores sérios, cumpridores dos seus deveres legais, de incentivar os empregados a que participem de atividades voluntárias em prol da sociedade, causas ambientais etc.. Todavia, não é este o caso dos autos. Aqui, restou patente que a imposição de participação em atividades que aproveitavam somente à imagem da marca "SOHO" era somente mais um item de um autêntico "pacote" de atentados à dignidade e personalidade do trabalhador, que, sob a roupagem fraudulenta de "sociedade de capital e indústria", resultava na ocultação do contrato de emprego e negativa do trabalhador como sujeito de direitos, deixando-o à margem dos direitos sociais, em permanente estado de insegurança. Com efeito, a despeito de o autor receber parte da sua remuneração sob a forma de comissões, o fato é que parcela de sua jornada era direcionada pela reclamada para atividades completamente alheias ao contrato e à sua profissão de cabeleireiro e que não proporcionavam qualquer renda ou qualificação ao autor (faxina geral da loja, varrição de calçadas, limpeza de banheiros públicos etc) resultando tão-somente em promoção da marca SOHO e impulsionamento dos negócios da empresa. Tratando-se de tempo à disposição do empregador (art. 4º,

CLT), deve ser pago como extra, como bem decidiu o Juízo de origem, a par do direito à indenização pelos danos morais ocasionados, em face dos flagrantes atentados à dignidade do trabalhador. (TRT/SP - 03172006020035020001 - RO - Ac. 4ªT [20120416675](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 27/04/2012)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. Tendo a perícia concluído que as condições ergonômicas presentes no trabalho da reclamante não apresentavam potencialidade para desencadear ou agravar o quadro clínico das patologias das quais é portadora e que estas têm origem degenerativa, sem vínculo com o trabalho, não existe direito à indenização por danos moral e material. (TRT/SP - 00277007020095020319 - RO - Ac. 14ªT [20120394426](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 17/04/2012)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Configuração***

Despedimento indireto. Justa causa do empregador. Gravidade. Da mesma forma que se exige gravidade da falta do empregado para caracterizar a justa causa, também há de ser grave a falta do empregador para autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Há de ser falta que torne insuportável para a outra parte a continuidade da relação de trabalho. Circunstância no caso não constatada. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 01402000320095020021 - RO - Ac. 11ªT [20120383149](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/04/2012)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

Estabilidade provisória. Art. 118 da Lei 8.213/91. A estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213 pressupõe afastamento pelo INSS por prazo superior a quinze dias e também a percepção de auxílio-doença acidentário. Condições não verificadas na hipótese. Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no item II da Súmula 378. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026360720115020087 - RO - Ac. 11ªT [20120654860](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/06/2012)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. Para a desconsideração da personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a responsabilização patrimonial dos sócios e/ou administradores, é necessário, além da inadimplência da devedora principal, a prova da ocorrência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tudo conforme previsto no art. 50 do Código Civil. (TRT/SP - 02792016020085020078 (02792200807802016) - AP - Ac. 5ªT [20120447317](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 04/05/2012)

### **Entidades estatais**

**SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.** É direito da União, previsto no art. 879, § 3º, da CLT, ser intimada da sentença de liquidação e apresentar manifestação que entender pertinente, visando ao cumprimento de seu objetivo legal, qual seja, cobrar contribuições previdenciárias. (TRT/SP - 01628009820095020447 - AP - Ac. 2ªT [20120531857](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/05/2012)

### **FALÊNCIA**

#### **Execução. Prosseguimento**

Execução. Massa Falida. Devedora principal. Prosseguimento da execução perante os responsáveis subsidiários. A responsabilização secundária serve exatamente para essas hipóteses em que o trabalhador não tem a menor perspectiva de receber o crédito do devedor principal. Exigir que se habilite numa falência é sujeitá-lo a um calvário de anos a fio, e sem a menor garantia de que receba, lá adiante, num futuro distante e imprevisível, aquilo a que a Justiça do Trabalho reconheceu como seu direito. A falência é razão mais que suficiente para se permitir que a execução avance contra o devedor secundário, sob pena mesmo de se fazer letra morta desse instrumento valioso para a efetividade da prestação jurisdicional (responsabilização subsidiária). Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 02509006120075020071 - AP - Ac. 11ªT [20120383394](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 17/04/2012)

### **HORAS EXTRAS**

#### **Configuração**

**MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** O julgado de origem reconheceu que o Autor gastava, em média, 20 minutos diários para troca de uniforme, deferindo horas extras, considerando-se os minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada contratual, entre a troca de uniforme e o registro do ponto, considerando os minutos como tempo à disposição da empresa. Insurge-se a Reclamada alegando que o uniforme, composto de botas, calça e camisa, tem composição simples e em hipótese alguma poderia ser utilizado tempo superior a dois minutos para a sua colocação e retirada. No caso dos autos, incide o teor da Súmula nº 366 do TST. Em que pese a alegação da Reclamada de que o procedimento de colocação e retirada do uniforme não demandava mais do que dois minutos, a prova oral revela situação diversa. Embora a testemunha da Reclamada tenha declinado que a troca leva dois minutos, confirmou que o Reclamante costumava chegar às 07:50, portanto, dez minutos antes do início da jornada contratual. Por sua vez, a testemunha do Autor disse que chegava 15 minutos antes e 10 minutos depois para se trocar. Recurso da Reclamada não provido. (TRT/SP - 00001730420115020472 - RO - Ac. 12ªT [20120634036](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 06/06/2012)

### **IMPOSTO DE RENDA**

#### **Desconto**

**IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA.** A concepção majoritária, consubstanciada na Súmula nº 368 do Colendo TST, sob a perspectiva do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, ao impor a obrigatoriedade do recolhimento no momento em que o crédito se torna disponível ao beneficiário,

impedir a observância do princípio da progressividade para cálculo do imposto de renda cede passo por força da Medida Provisória nº 957 de 27.07.2010, convertida na Lei nº 12.350 de 20.12.2010, que introduziu o artigo 12-A na Lei nº 7.713/88, de forma que a apuração do tributo incidente sobre rendimentos atinentes a créditos obtidos em reclamatória trabalhista se dará com a observância das diretrizes estabelecidas nas Instruções Normativas RFB nº (TRT/SP - 01644005120025020011 - AP - Ac. 2ªT [20120467890](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 02/05/2012)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Adicional de insalubridade. Fornecimento de EPI's. Demonstrado por laudo técnico pericial que o autor trabalhava em condições insalubres, em razão de que em seu local de trabalho os níveis de ruído encontravam-se acima dos limites de tolerância, deve ser-lhe reconhecido o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, sendo que o fornecimento irregular de EPI's não elide o direito em apreço, notadamente porque não demonstrada a eliminação ou neutralização do agente agressivo (súmula nº 289, TST). (TRT/SP - 01347003420095020383 - RO - Ac. 8ªT [20120380905](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/04/2012)

### ***Periculosidade***

Construção vertical. Tanques de armazenamento de óleo diesel no subsolo. Adicional de periculosidade devido. Sendo certa a existência de tanques de armazenamento de óleo diesel no subsolo da construção vertical, não há como acolher a conclusão do perito nomeado pelo Juízo de que é inexistente a periculosidade (art. 436, CPC). Não se trata de questão técnica, mas sim de subsunção do quadro fático à norma jurídica vigente. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 385, SDI - 1, C. TST. (TRT/SP - 01872008720095020024 - RO - Ac. 4ªT [20120446370](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 04/05/2012)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Improbidade***

JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. PENA DE CONFISSÃO AO RECLAMANTE AUSENTE À SESSÃO EM QUE DEVERIA DEPOR. FALTA GRAVE CONFIGURADA. Para a configuração da despedida motivada por improbidade é imprescindível a prova inequívoca acerca da conduta faltosa. Todavia, ausente à sessão de audiência em que deveria depor, incidiu o autor na presunção decorrente da confissão ficta que faz com que se tomem por verdadeiros os fatos articulados na defesa, consoante entendimento cristalizado na Súmula 74, I, do C. TST. Portanto, na situação específica dos autos, os efeitos da confissão ficta alcançam a matéria fática relativa ao tema da justa causa. Recurso obreiro improvido. (TRT/SP - 00002525320115020384 - RO - Ac. 4ªT [20120608442](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 06/06/2012)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Unicidade contratual. Empregado de empresa terceirizada que é, posteriormente, admitido pela tomadora, para continuar exercendo as mesmas funções, no mesmo local, sem solução de continuidade. Prova de que a tomadora adotou esse

procedimento com diversos empregados, apenas suprimindo a empresa que intermediava a mão-de-obra. Vínculo diretamente com o tomador e, conseqüentemente, unicidade contratual reconhecidos. (TRT/SP - 00021202520105020312 - RO - Ac. 6ªT [20120457398](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 03/05/2012)

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **GERAL**

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABSTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO e/OU DELIBERAÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CONFEDERATIVAS e OUTRAS CORRELATAS, DE TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO AO ENTE SINDICAL REPRESENTANTE DA SUA CATEGORIA PROFISSIONAL. ministério público do trabalho. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". Tratando-se de ação que, sob a perspectiva da tutela de interesses sociais e coletivos indisponíveis assegurados nos artigos 5o, inciso XX, e 8o, inciso V, da Constituição Federal, tem por objetivo obstar que integrantes da categoria profissional, não associados do ente sindical que a representa, sejam compelidos ao pagamento de contribuições assistenciais, confederativas e outras correlatas, há transcendência dos interesses puramente individuais, prevalecendo aquele da coletividade que ostenta tal característica, a legitimar a atuação do "Parquet", na forma dos artigos 81, inciso II, e 82, da Lei nº 8.078/1990, e 83, incisos III e IV, e 84, da Lei Complementar nº 75/1993. ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABSTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO E/OU DELIBERAÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CONFEDERATIVAS E OUTRAS CORRELATAS, DE TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS AO ENTE SINDICAL REPRESENTANTE DA SUA CATEGORIA PROFISSIONAL. TEMÁTICA PACIFICADA. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 17 DA SDC DO COLENDO TST. TUTELA INIBITÓRIA CONCEDIDA. São inconstitucionais as deliberações, quer em assembléia, quer por intermédio de instrumentos normativos, acerca da instituição, cobrança e recepção de valores a título de contribuição assistencial, retributiva, negocial, confederativa, dos integrantes da categoria profissional que optaram por não estabelecer liame com a entidade sindical que os representa, por compelir, inexoravelmente, à privação do direito, indisponível, à liberdade associativa, insculpido nos artigos 5o, inciso XX, e 8o, inciso V, da Constituição Federal. Temática pacificada, no âmbito da Seção de Dissídios Coletivos do Colendo TST, nos Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17. Tutela inibitória concedida, antecipadamente, para assegurar que não se perpetue flagrante admoestação lesiva aos trabalhadores, diante da injustificada resistência ao cumprimento dos cristalinos preceitos da Lei Maior. (TRT/SP - 00006102720115020381 - RO - Ac. 2ªT [20120395708](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 17/04/2012)

### **MULTA**

#### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

Multa do artigo 477 da CLT. Pagamento. Homologação da rescisão contratual. Evidenciada a efetiva transferência bancária, para o autor, do "quantum" referente aos haveres resilitórios, dentro do decêndio legal, em hipótese de concessão de aviso prévio indenizado, insta sobrelevar que a homologação da rescisão contratual após o prazo legal insculpido no artigo 477, parágrafo 6º, alínea "b", da CLT não tem o condão de tornar devida a penalidade insculpida no

parágrafo 8º do dispositivo legal citado. Recurso ordinário obreiro que não se provê, nesse aspecto. (TRT/SP - 00013224420105020351 - RO - Ac. 8ªT [20120380646](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 16/04/2012)

## **PRAZO**

### ***Feriado ou domingo***

RECURSO ORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO. Incumbe à parte recorrente comprovar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade por ocasião da interposição da medida recursal. In casu, não logrou a autoria provar a existência de feriado local ou a suspensão de expediente forense para fins de dilação da contagem do prazo processual. Inteligência da Súmula 385 do C. TST. Recurso da reclamada não conhecido, por ser intempestivo. (TRT/SP - 01339008720085020044 - RO - Ac. 4ªT [20120386121](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 20/04/2012)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Intercorrente***

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade. A legislação vigente estabelece que o impulso oficial prevalece ainda na fase de execução, devendo a aludida inércia da agravante no presente caso, ser suprida pelo Poder Judiciário. (TRT/SP - 00948003619985020381 - AP - Ac. 14ªT [20120469817](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 04/05/2012)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Agravo de petição. União. Fato gerador das contribuições previdenciárias. No caso de direitos reconhecidos em ação trabalhista, o fato gerador da contribuição previdenciária não é meramente a prestação dos serviços, mas sim a determinação de efetivo pagamento em Juízo dos valores devidos ao trabalhador, que se caracterizem como salário-de-contribuição, observando-se o que consta do título executivo judicial. Antes disso, não há fato gerador sobre o qual incidir a contribuição, como pode ser extraído do disposto no art. 28 da Lei no 8.212/91. (TRT/SP - 00019064320115020039 - AP - Ac. 14ªT [20120482830](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 04/05/2012)

1) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO SE APLICA A TAXA SELIC. As contribuições previdenciárias decorrentes de sentença transitada em julgado ou de acordo homologado na Justiça do Trabalho são atualizadas pelos índices próprios dos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 00125008819995020443 - AP - Ac. 5ªT [20120378072](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 20/04/2012)



## PROVA

### *Relação de emprego*

Vínculo empregatício. Configuração. Prestação de serviços autônomos. Prova. Se o trabalhador prestava serviços com autonomia, sem qualquer evidência de efetiva subordinação à reclamada, claro está que se ativava como vendedor autônomo, com liberdade de escolha para definir quando e onde trabalhar, captar clientes e flexibilidade de horário. Autodeterminação que afasta o critério indispensável à configuração de vínculo de emprego, qual seja a subordinação jurídica do empregado com o empregador. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00012153920115020068 - RO - Ac. 14ªT [20120469450](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 04/05/2012)

1 - PERÍODO SEM REGISTRO. TRABALHO NEGADO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Negado o fato do trabalho, compete tão-somente ao reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito vindicado, essenciais à configuração do liame empregatício. Inteligência que se extrai dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Sem prova do labor além do lapso temporal constante na CTPS, é de se prestigiar neste tópico a sentença que não reconheceu o período sem registro. 2. AVISO PRÉVIO. AMPLIAÇÃO ATRAVÉS DE NORMA COLETIVA. CÔMPUTO INTEGRAL NO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA DA OJ 367 DA SDI-1 DO C. TST. O aviso prévio ampliado por força de norma coletiva que não trata dos efeitos jurídicos dessa vantagem, computa-se por inteiro no tempo de serviço do trabalhador, para todos os efeitos. Inteligência do art. 487, parágrafo 1º, da CLT. Incidência da OJ nº367, da SDI-1, do C. TST: "Aviso prévio de 60 dias. Elastecimento por norma coletiva. Projeção. Reflexos nas parcelas trabalhistas. O prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do parágrafo 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias". Recurso obreiro provido, no particular. (TRT/SP - 00008055220115020303 - RO - Ac. 4ªT [20120608337](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 06/06/2012)

## RECURSO

### *Interlocutórias*

PRELIMINAR EM CONTRAMINUTA. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Despacho que determinou a apresentação de novos cálculos pela União, a respeito das contribuições previdenciárias incidentes sobre a avença celebrada entre as partes, dado seu inegável feito interlocutório, não permite a interposição de agravo de petição. (TRT/SP - 00311004320025020059 - AP - Ac. 2ªT [20120560997](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 25/05/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O cabimento do agravo de petição está condicionado à existência de decisões de mérito proferidas em embargos à execução, à arrematação, ou, à adjudicação, excetuando-se a possibilidade de cabimento para atacar as decisões interlocutórias, como aquelas em o exequente, em exercício regular de direito assegurado pelo subsidiário (artigo 769 da CLT) artigo 655 do CPC, recusa o bem penhorado por infringência à ordem de bens determinadas pelo referido diploma legal. Exegese do artigo 893, parágrafo primeiro da CLT e Súmula 214 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido. (TRT/SP -

00807000320085020001 - AIAP - Ac. 11ªT [20120653863](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 19/06/2012)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. Não logrando êxito o Reclamante em provar o vício de consentimento, é válido o pedido de demissão, ainda que ausente a formalidade prevista no art. 477, parágrafo 1º, da CLT. HORAS EXTRAS. A juntada dos registros de horário por parte da empresa, quando empregue mais de 10 trabalhadores, não depende de determinação judicial, por isso que a manutenção de tais controles resulta de imposição legal. Esse dever lhe acarreta o ônus da prova, quando alegue horário diverso do afirmado pela parte contrária. A custódia desses documentos é estabelecida para a proteção do trabalhador, de modo a evitar que os limites de jornada estabelecidos pela Constituição sejam impunemente excedidos. E por serem comuns às partes, a prova do trabalhador se faz também por esses controles e assim o empregador que os sonega, além de não se desincumbir de seu ônus, impede aquele de fazê-lo. Colacionados os registros de ponto com horários variáveis e não tendo o Reclamante comprovado a sua invalidade, devem prevalecer como prova do horário cumprido. CONTRARRAZÕES DA RECLAMADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ O uso do direito da parte ao duplo grau de jurisdição, na expectativa de acolhimento das suas pretensões em teses razoáveis, não induz litigância de má-fé. (TRT/SP - 00034959720105020203 - RO - Ac. 2ªT [20120396186](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 17/04/2012)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71 DA LEI nº 8.666/1993. ADC 16. A Súmula nº 331 do Colendo TST é constitucional, na medida em que, não obstante a clareza da gama de direitos disciplinada na Carta Magna, a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva. Cabe, assim, à Justiça do Trabalho, envidar esforços para que se abstenham de violá-los ou restringi-los, valendo-se de uma visão mais abrangente da sua função social, alcunhando juridicidade a situações flagrantemente relegadas, tudo para a materialização do conteúdo do princípio da dignidade (artigo 1.º, III), perspectiva não olvidada pelo Excelso STF, na ADC 16, ao delinear a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, porque a força de trabalho atendeu aos interesses da autarquia, remanesce a obrigação supletiva na solvência de haveres do hipossuficiente na evidência da sua conduta culposa na qualidade de contratante, ao, descuidando da fiscalização que lhe competia e que teria aptidão para coibir o prejuízo experimentado pela parte adversa ao longo do vínculo de emprego, deixar de exercitar as prerrogativas contidas na própria Lei de Licitações, em seus artigos 78, incisos I e II, e 80, inciso IV. (TRT/SP - 00650009720095020050 - RO - Ac. 2ªT [20120396470](#) - Rel. MARIANGELA MURARO - DOE 17/04/2012)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

INCIDÊNCIA DA SEXTA-PARTE SOBRE O SALÁRIO BASE. A discussão resume-se à base de cálculo da verba denominada "sexta parte". A Reclamada articulou que a base de cálculo da sexta-parte é o salário base. O artigo 37, XIV, da Constituição Federal assegura que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. Em outras palavras: a sexta parte não pode ser calculada sobre o salário básico acrescido de outros adicionais. Seria verdadeiro efeito cascata. A norma do artigo 129 não se sobrepõe ao artigo 37, XIV da Constituição Federal. Por tal motivo, acolhe-se o apelo para que a base de cálculo da sexta-parte seja o salário base do Reclamante. (TRT/SP - 01655009820085020021 - RO - Ac. 12ªT [20120592562](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 05/06/2012)